

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste

Quórum do Tribunal do CADE é reestabelecido

Em 07.10.2019, o Sr. Sérgio Costa Ravagnani tomou posse como novo Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE. Com isso, o quórum mínimo para o Tribunal previsto na Lei n.º 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) foi reestabelecido, e os prazos processuais previstos em lei foram retomados.

As indicações de Lenisa Rodrigues Prado, Sérgio Costa Ravagnani, Luis Henrique Bertolino Baido e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercerem o cargo de Conselheiro do Tribunal

Administrativo do CADE, bem como as reconduções de Alexandre Cordeiro Macedo ao cargo de Superintendente-Geral e de Walter de Agra Júnior ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, foram aprovadas pelo Plenário do Senado nas sessões realizadas em 01.10.2019 e 02.10.2019. Até o momento, contudo, apenas o nome de Sérgio Costa Ravagnani foi publicado no Diário Oficial da União, sendo este um requisito essencial para que os demais indicados possam tomar posse na autarquia.

CADE mantém avaliação positiva em ranking de revista britânica especializada

A Global Competition Review (GCR), revista britânica especializada em política da concorrência, publicou *ranking* avaliando a atuação das diferentes autoridades antitruste do mundo no ano de 2018. O CADE recebeu quatro estrelas (em uma escala de cinco), tendo sido reconhecidos como pontos de destaque o aumento de seu orçamento em cerca de 50% e os acordos firmados pela autarquia em investigações, que resultaram em contribuições significativas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

A despeito da avaliação global positiva, a GCR também apontou críticas feitas por profissionais que

atuam na área. Dentre elas, as de que (i) a qualidade das análises feitas pelo CADE não parece ter aumentado; e (ii) algumas investigações de cartéis relacionadas à Operação Lava-Jato permaneceram estagnadas durante o ano avaliado.

Por fim, conforme informações providas pela própria autarquia para a GCR, dentre as prioridades do CADE em 2019 estão a incorporação de novas tecnologias e produtos digitais em suas atividades, a expansão de sua força de trabalho e a retenção de seus funcionários, que hoje permanecem uma média de apenas 3 anos na autarquia.

CADE lança relatório sobre economia digital em reunião do BRICS

Em 17.09.2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) lançou o relatório *BRICS in the Digital Economy: Competition Policy in Practice* (em português, BRICS na Economia Digital: Políticas Concorrenciais na Prática), que apresenta as práticas e desafios enfrentados pelas autoridades antitruste do Brasil, Rússia, Índia e África do Sul em matéria de economia digital. Devido à recente reforma institucional, a autoridade chinesa deixou de participar dessa edição da publicação.

O relatório é o primeiro de diversas outras publicações que as autoridades de defesa da concorrência dos BRICS pretendem elaborar nos próximos anos sobre economia digital. O documento busca, além de aprimorar a cooperação futura entre os integrantes do bloco, compartilhar experiências a respeito das políticas concorrenciais de cada um sobre a matéria sem, contudo, desenvolver uma abordagem homogênea para tratar do assunto.

CADE assina memorando de entendimento com o Ministério Público de São Paulo

Em 28.08.2019, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio, o Superintendente-Geral do CADE, Alexandre Cordeiro Macedo, e o Presidente do CADE, Alexandre Barreto de Souza, assinaram Memorando de Entendimento visando a coordenação institucional relacionada à celebração de Termos de Compromisso de Cessação (TCCs), pelo CADE, e Acordos de Colaboração em Investigações de Infrações contra a Ordem Econômica (Acordo de Colaboração), pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP).

Conforme o Memorando de Entendimento, o CADE e o MPSP poderão trocar informações a respeito dos acordos, com o objetivo de coordenar os procedimentos investigatórios de combate a infrações contra a ordem econômica.

Ademais, o Memorando de Entendimento prevê que a pessoa jurídica ou física que formalizar requerimento de TCC no CADE poderá provocar o

MPSP para iniciar negociação de Acordo de Colaboração Premiada ou Confissão Qualificada pela Delação quanto a crimes relacionados. Do mesmo modo, a pessoa física que propuser negociação de um desses acordos no MPSP poderá provocar o CADE para a negociação de TCC.

Apesar das provisões acima, o Memorando de Entendimento reforça a autonomia das autoridades para negociar acordos conforme as normas aplicáveis a cada uma, e garante que a pessoa que buscar a negociação de um acordo no CADE não será obrigada a também iniciar negociação na esfera criminal, e vice-versa.

A assinatura do Memorando Entendimentos é mais uma medida do CADE de se aproximar de outros órgãos da administração pública com o objetivo de fortalecer o combate a infrações contra a ordem econômica e de tornar o seu próprio procedimento de investigação de cartéis mais célere e eficiente.

Medida Provisória que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica é convertida em lei

A Medida Provisória que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica foi convertida na Lei n.º 13.874/2019, após aprovação do Senado Federal e sanção do Presidente da República com veto parcial.

A Lei busca estabelecer princípios e mecanismos para prover maior liberdade e segurança jurídica aos agentes econômicos na condução de suas atividades. Dentre as limitações à atuação da Administração Pública e alterações em normas tributárias, trabalhistas e societárias, a Lei n.º 13.874/2019 trouxe previsões com importantes impactos na esfera concorrencial, dentre os quais se destacam:

(i) a garantia de prazo máximo para apreciação de “atos públicos de liberação econômica”, entendidos

como quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade para o exercício da atividade econômica;

(ii) a vedação à criação, por norma ou ato da Administração Pública, de barreiras à entrada desarrazoáveis ou reserva de mercado que favoreça um grupo econômico ou profissional; e

(iii) o direito de desenvolver, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força do desenvolvimento tecnológico.

A Lei n.º 13.874/2019 foi publicada no Diário Oficial da União 20.09.2019 e todas as suas previsões entraram em vigor imediatamente.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI
E-mail: dzanicelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes – Antitruste, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br